

LEI Nº 793 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ALI RESIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ijaci/MG, por seus representantes, decretou; e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de 78,60 m² (setenta e oito vírgula sessenta metros quadrados), destacada de porção, avaliada em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), situada no local denominado Av. Luiz Gonzaga (Córrego Pintado).

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no artigo anterior as famílias de baixa renda que comprovarem que detêm a posse mansa dos referidos lotes.

§ 1º- A posse definitiva será efetuada por meio da lavratura de escritura pública individualizada.

§ 2º- Correrão por conta dos donatários as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes a doação autorizado por esta lei.

Art. 3º - A doação de que trata a presente lei tem por finalidade a regularização da utilidade do imóvel descrito no artigo 1º, o que deverá ocorrer no prazo de 06(seis) meses.

Art. 4º- A doação a que se refere a presente lei será cancelada se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da concessão, nos termos o artigo 3º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donataria.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar o donatário para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º- Competirá a Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci aos 23 de dezembro de 2004

Neimar Pinheiro
Prefeito Municipal